

01 - 0799/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0799 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0799 / 2007 DE 14/11/2007

PROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DO MOTORISTA DE ÔNIBUS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO,
SUBSISTEMAS ESTRUTURAL E LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:05:34

00000056788-46



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 799/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de proc.
Nº 799 do 07

fls. 1

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Cont. Des. e Neg. Participativa
Meios de Transporte e At. Econ.
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

Cabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0799/2007

Dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, Subsistemas Estrutural e Local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao motorista dos ônibus que integram os Subsistemas Estrutural e Local do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo a prática de atividades inerentes à função de cobrador.

Parágrafo único. Entendem-se por atividades inerentes à função de cobrador:

- I - cobrança das passagens aos usuários;
- II - exame dos passes apresentados, no sentido de verificar sua autenticidade;
- III - apuração da arrecadação, efetuando levantamento da fêria do período e apresentação o montante obtido à empresa;
- IV - qualquer outra elencada pela Classificação Brasileira de Operações.

Art. 2º O Poder Executivo editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

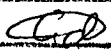
Sala das Sessões, em

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
26 MAR 2008
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 NOV 2007
SGP.42

Abou Anni
Abou Anni
Vereador PV

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 04/12/07
Ass: _____

_____ 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 799 de 07 fls. 3
Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA

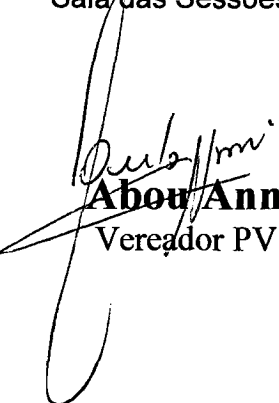
Nos últimos anos, diversas empresas de transporte coletivo do Estado de São Paulo vêm alterando o sistema de coleta de recursos dos passageiros usuários, extinguindo a figura do cobrador (Código 3-60.40 na Classificação Brasileira de Operações), e mantendo apenas o motorista (Código 9-85.40 na Classificação Brasileira de Operações).

A iniciativa em tela objetiva evitar o acúmulo da atividade de motorista e cobrador pela mesma pessoa, pois o motorista é responsável pela segurança dos passageiros e o acúmulo de funções impede que o motorista se concentre em suas atividades de direção, o que pode acarretar potenciais danos ao serviço prestado, à segurança do transporte público e à qualidade do serviço.

Outrossim, deve ser ressaltado que a frota de transporte público operando no Município é uma das maiores, se não for a maior, do mundo, havendo historicamente a figura do cobrador para auxiliar o motorista dentro do veículo. O acúmulo de funções mencionado representaria uma séria ameaça a essa categoria profissional, que há décadas vem contribuindo para a qualidade do transporte público no Município.

Portanto, com o intuito de propiciar a manutenção da qualidade do transporte público no Município, submeto esta iniciativa para aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-799/07 04/12/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/12/07

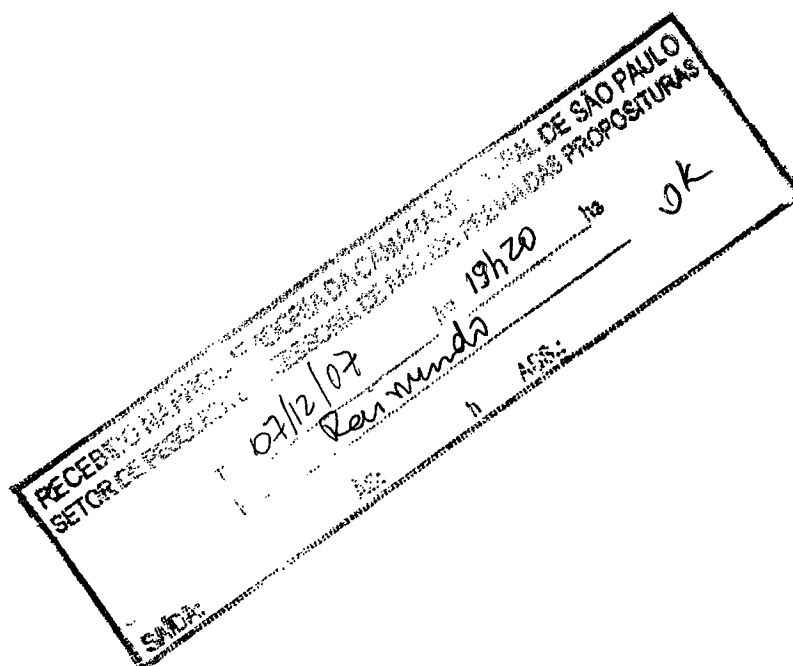
(D)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/12/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 04 a 06
S. Paulo, 21 101 108 Eu, Jan

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha <u>04</u>	fls. <u>6</u>
Processo <u>799</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES /RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), bem como no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto constam:

- LEI Nº 13.207/2001, que dispõe sobre a orientação e auxílio ao usuário dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município, e dá outras providências;
- PL 610/2007, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, que altera redação dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.

Seguem com a presente informação, as íntegras do projeto de lei e da lei mencionados.

São Paulo, 21 de janeiro de 2008.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 05 Page 1 of 2 fls. 7

Processo 799 107

Busca no portal

25°C 12km 3 e 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Nº 57.305

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13207

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.207, 09 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 82/2001, dos Vereadores Alcides Amazonas - PC do B e Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre a orientação e o auxílio ao usuário dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do município, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso.

Art. 2º - Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão, entre outras necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

I - orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;

II - assistir o motorista nas atividades necessárias;

III - evitar a evasão de receitas;

IV - trocar bilhete de passagem ou acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete previamente.

Art. 3º - As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema municipal de transporte coletivo que infringirem esta lei serão passíveis de multa. A multa será fixada conforme determina o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), da Secretaria Municipal dos Transportes, com incurso no "Grupo g" (grupo das penalidades graves).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Page 1 of 1 f/s. 8

Folha 06

Processo 799 107

Busca no portal

25°C 121km 364

SEBASTIÃO AMORIM MARQUES

RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 610 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 610/07 - CÂMARA

Do Vereador Atilio Francisco (PRB)

"Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001, que dispõe sobre a orientação e ao auxílio ao usuário dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do município, e dá outras providências; passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Os ônibus e os microônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além de cobrança da passagem quando for o caso.

Art. 2º - Os funcionários em atividades nos ônibus e nos microônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão, entre outras necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I - orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- II - assistir o motorista nas atividades necessárias;
- III - evitar a evasão de receitas;

IV - trocar bilhete de passagem ou acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete previamente.

Art. 3º - As empresas de ônibus e de microônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema municipal de transporte coletivo que infringirem esta lei serão passíveis de multa. A multa será fixada conforme determina o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), da Secretaria Municipal dos Transportes, com incurso no "Grupo g" (grupo das penalidades graves)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Sra. Fortaria.

Feita a pesquisa e análise, para promulgação.
SP, 14/02/08
Fortaria

Edmundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
28 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 ÀS 11:00 h
POR *João*
SAÍDA: 13/03 ÀS 14 h 30 ASS: *João*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
29/02/08
Angela
ÂNCELA BASTIN JACOBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de v. a
S. Paulo, 1 Eu, *SEPA*

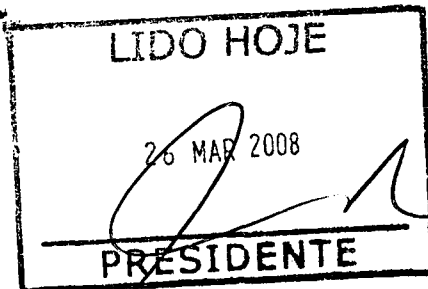
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/08 ÀS 15:40 h
POR *João*
SAÍDA: 25/03 ÀS 14 h 45 ASS: *João*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/2/08 às 14h
Polange 10801

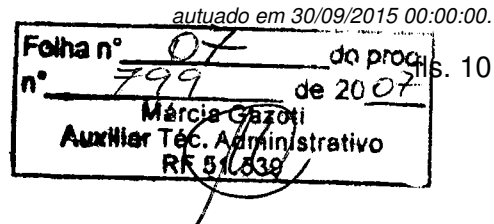
A SGP-2
São Paulo, 27/03/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CELSO SATENE
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 06/03/08
Obs: o prazo para a elaboração de 5 dias, nos
termos do § 3º, art. 5º da Lei nº 1.340/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) de v. a 07 a 10
São Paulo, 03/04/08.
Marcia Lazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa disciplinar a atividade de motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, ficariam vedadas ao motorista de ônibus a prática de atividades inerentes à função de cobrador, quais sejam a cobrança das passagens dos usuários, o exame dos passes apresentados, a apuração da arrecadação e qualquer outra elencada pela Classificação Brasileira de Operações.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

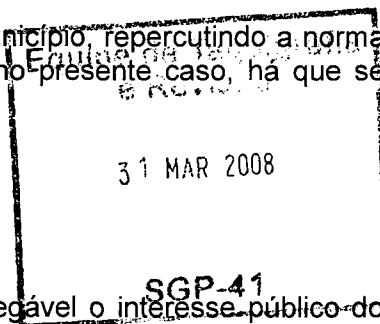
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	08	do proc.
n°	799	de 2007
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RE 51.539		

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

– “PL 799/2007, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, Subsistemas Estrutural e Local, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 799/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 799/07 03/04/2008 (a) Marcia Giazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP 2
Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

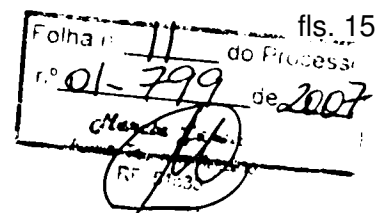
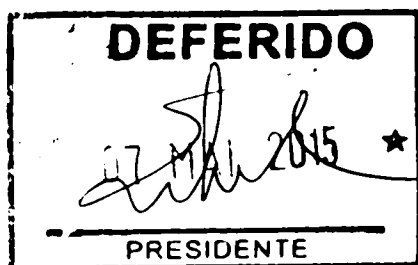
CONFERIDO

22/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11
folha de informação sob
nº 121.051/2015

Renata da Silva
Auditoria Geral do Poder Judiciário
R. 57330



RDS
602/2015

Requerimento /2015

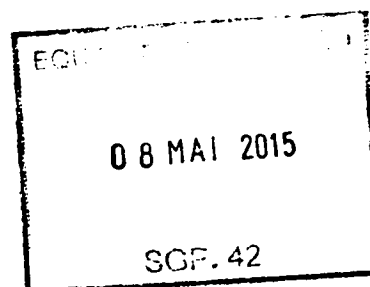
REQUEIRO, na forma regimental, a coautoria do PL 799/2007 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, Subsistemas Estrutural e Local.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015.

Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

De acordo:

Abou Anni
Vereador PV



15:44 07/05/2015 01:17:04 - Documento Legislativo - SGP.22

À SGP - 21
12/09/2015
[Signature]

Segue(r) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricaado(s)
sob nº(s) 12 a 14 e
folha de informação sob
nº 21, 00, 18

Maíra Pazeti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539



Marcia Gabzoti
RF 54.539

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE

22 JUN. 2016

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 799/2007

Dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, Subsistemas Estrutural e Local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao motorista dos ônibus que integram os Subsistemas Estrutural e Local do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo a prática de atividades inerentes à função de cobrador.

Parágrafo único. Entendem-se por atividades inerentes à função de cobrador:

I - acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete previamente;

II - fiscalizar o cartão de passagem e evitar evasão de receita;

III - orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;

IV - assistir o motorista nas atividades necessárias;

V - apuração da arrecadação, efetuando levantamento da fêria do período e apresentação do montante obtido à empresa;

VI - qualquer outra elencada pela Classificação Brasileira de Operações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do processo
nº 01-799 de 2007

fls. 18

Marcia Pazoti
PF 51.539

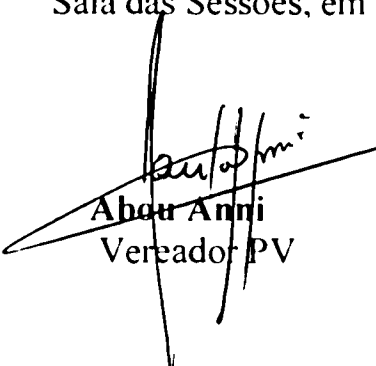
Art. 2º As empresas de ônibus concessionárias integrantes do sistema municipal de transporte coletivo que infringirem esta lei serão passíveis de multa fixada conforme determina o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), da Secretaria Municipal dos Transportes, com incurso no "Grupo g" (grupo das penalidades graves).

Art. 3º O Poder Executivo editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 14 do processo nº 01-799 de 2007 autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 19

Marcia Gazoti
RF 511539

JUSTIFICATIVA

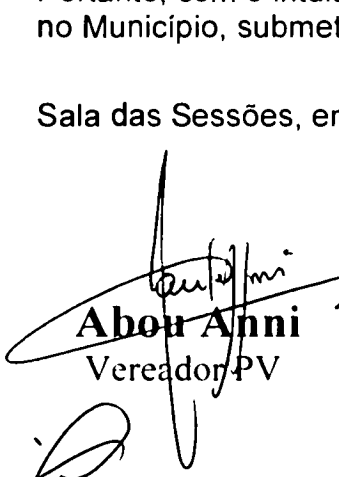
Nos últimos anos, diversas empresas de transporte coletivo do Estado de São Paulo vêm alterando o sistema de coleta de recursos dos passageiros usuários, extinguindo a figura do cobrador (Código 3-60.40 na Classificação Brasileira de Operações), e mantendo apenas o motorista (Código 9-85.40 na Classificação Brasileira de Operações).

A iniciativa em tela objetiva evitar o acúmulo da atividade de motorista e cobrador pela mesma pessoa, pois o motorista é responsável pela segurança dos passageiros e o acúmulo de funções impede que o motorista se concentre em suas atividades de direção, o que pode acarretar potenciais danos ao serviço prestado, à segurança do transporte público e à qualidade do serviço.

Outrossim, deve ser ressaltado que a frota de transporte público operando no Município é uma das maiores, se não for a maior, do mundo, havendo historicamente a figura do cobrador para auxiliar o motorista dentro do veículo. O acúmulo de funções mencionado representaria uma séria ameaça a essa categoria profissional, que há décadas vem contribuindo para a qualidade do transporte público no Município.

Portanto, com o intuito de propiciar a manutenção da qualidade do transporte público no Município, submeto esta iniciativa para aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados com nº <u>15</u> Em <u>27/11/16</u> Ass: <u>Adelina Cicone</u> Assistente Parlamentar Registro 100.406
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação. rubricado como folha nº 5

do processo nº 01-799 de 20..... 17..... 11..... 16..... (a) 08

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 110.406

Encaminho o PL 799/2007 às Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer conjunto ao substitutivo apresentado em Plenário, no prazo de 48 horas.

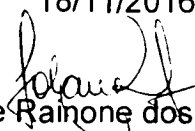

Antônio Donato
Presidente

A

SGP.12 - Sr. Supervisor:

Conforme determinado pelo Sr. Presidente, encaminho os autos para elaboração de parecer conjunto das comissões competentes no substitutivo apresentado.

18/11/2016


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo

Segue em anexo, nas folhas a documento(s)
e para o efeito, a folha(s) sob folha(s)
nº 16 a 18 e 18, 17, 16

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 44/2016 – Substitutivos Apresentados em Plenário

São Paulo, 18 de novembro de 2016

nº. 01-799 de 2007

Memo SGP.12 - nº 044/2016

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo

André Marco
RF 11264

Informo a Vossa Excelência que os projetos constantes da lista abaixo receberam substitutivo em Plenário durante a 399ª Sessão Extraordinária, em 16/11/2016, conforme as fotocópias anexas. Na ocasião, o sr. Presidente, nos termos do caput do art. 270 do Regimento Interno, encaminhou a matéria para apreciação e emissão de parecer conjunto pelas Comissões competentes, conforme segue:

PROJETOS COM SUBSTITUTIVOS APRESENTADOS EM PLENÁRIO
PL 799/2007– Autor: Ver. Abou Anni (PV) ; Ver. Natalini (PV) “Dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no município, subsistemas estrutural e local, e dá outras providências. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PL 826/2007– Autor: Ver. Celso Jatene (PR) “Dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PL 617/2011 – Autor: Ver. Floriano Pesaro (PSDB); Ver. Marco Aurelio Cunha (PSD); Ver. Mário Covas Neto (PSDB); Ver. Nabil Bonduki (PT); Ver. Natalini (PV); Ver. Ricardo Nunes (PMDB); Ver. Ricardo Young (REDE); Ver. Ricardo Teixeira (PROS); Ver. José Police Neto (PSD); Ver. Goulart (PSD); Ver. Cláudio Prado (PDT); Ver. Netinho De Paula (PDT); Ver. Atilio Francisco (PRB) “Institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PL 304/2013 – Autor: Ver. Goulart (PSD); Ver. Ricardo Nunes (PMDB); Ver. José Police Neto (PSD) “Dispõe sobre normas gerais do serviço funerário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Memo SGP.12 - nº 44/2016 – Substitutivos Apresentados em Plenário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Forma n.º 17 ou proc.
n.º 01 799 de 2007

André Marcondes
RF 11264

PL 594/2013 – Autor: Ver. Nabil Bonduki (PT); Ver. Juliana Cardoso (PT)

“Institui a Rua 24 Horas, altera a Lei 12.879 de 13 de Julho de 1999, revoga a Lei 12.273 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 380/2014– Autor: Ver. Juliana Cardoso (PT)

“As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados por ela, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 129/2016– Autor: Ver. Alfredinho (PT)

“Lei de Fomento ao Circo: institui o “Programa Municipal de Fomento ao Circo para a Cidade de São Paulo” e dá outras providências.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 260/2016 – Autor: Ver. Wadih Mutran (PDT); Ver. Gilson Barreto (PSDB); Ver. Nelo Rodolfo (PMDB); Ver. Toninho Paiva (PR); Ver. Aurelio Nomura (PSDB); Ver. Paulo Frange (PTB); Ver. Dalton Silvano (DEMOCRATAS); Ver. Calvo (PDT); Ver. Atilio Francisco (PRB); Ver. Celso Jatene (PR); Ver. Eliseu Gabriel (PSB); Ver. Natalini (PV); Ver. Adilson Amadeu (PTB); Ver. Abou Anni (PV); Ver. Claudinho de Souza (PSDB); Ver. Paulo Fiorilo (PT); Ver. Adolfo Quintas (PSD); Ver. Antonio Donato (PT); Ver. Noemi Nonato (PR); Ver. Quito Formiga (PSDB); Ver. Senival Moura (PT); Ver. Alfredinho (PT); Ver. Ricardo Teixeira (PROS); Ver. Souza Santos (PRB); Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS); Ver. Edir Sales (PSD); Ver. Anibal de Freitas Filho (PV); Ver. David Soares (DEMOCRATAS); Ver. Salomão Pereira (PSDB); Ver. Ricardo Young (REDE); Ver. Ota (PSB); Ver. Mário Covas Neto (PSDB); Ver. Reis (PT); Ver. Vavá (PT); Ver. Laércio Benko (PHS); Ver. George Hato (PMDB); Ver. Ricardo Nunes (PMDB); Ver. Ari Friedenbach (PHS); Ver. Jean Madeira (PRB); Ver. Andrea Matarazzo (PSD); Ver. Eduardo Tuma (PSDB); Ver. Patrícia Bezerra (PSDB); Ver. Jair Tatto (PT); Ver. Conte Lopes (PP); Ver. Pr. Edemilson Chaves (PTB); Ver. Jonas Camisa Nova (DEMOCRATAS); Ver. Joselito (PC do B); Ver. José Police Neto (PSD)

“Estabelece regras e procedimentos para a regularização de parcelamentos de loteamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Memo SGP.12 - nº 44/2016 – Substitutivos Apresentados em Plenário

clandestinos, irregulares ou de interesse social no Município de São Paulo.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

folha nº 18 do proc.
nº 01-799 de 2007

André Marcon
RF 11264

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12 pelo prazo de 48 horas, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 270 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon
André Marcon

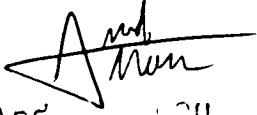
Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Ver. ALFREDINHO (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	620	<i>Stephany maria</i> 18/11 - 16 39827168	18/11 16.34
Ver. GILSON BARRETO (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	721	<i>Lucas</i> 23636	18/11/16 16.29
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	307	<i>CAVALEANTE</i> 28827	18/11/16 16.27
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	509	<i>Isabela S. Barros</i>	18.11 16.33
Ver. REIS (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	706	<i>Beatriz C</i> 2412265	18/11/16 16.31
Ver. CALVO (PMDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	710	<i>Debora Lima</i> 26346	18/11/16 16.30
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1019	<i>Denise</i> 230032	18/11/16 16.25

À SGP - 21

Em 22/11/16



ADP 1001
T 1001 1001